

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA

DOU de 18/10/2012 (nº 202, Seção 1, pág. 19)

PORTARIA Nº 386, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições constantes do artigo 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 8, de 15 de abril de 2011 e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos de divulgação dos indicadores de qualidade às Instituições de Educação Superior (IES).

§ 1º - São indicadores de qualidade da educação superior, nos termos do art. 33-B da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010:

I - o conceito obtido a partir dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);

II - o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e

III - o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

§ 2º - Os indicadores de qualidade da educação superior, referente ao ano de 2011, serão calculados a partir de insumos decorrentes das seguintes fontes:

I - Enade 2011 (prova e questionário do estudante);

II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2009 e 2010 (prova e questionário

socioeconômico);

III - Censo da Educação Superior (matrícula dos estudantes e informações do corpo docente - número de funções docentes, regime de trabalho e titulação) e

IV - programas de pós-graduação stricto sensu (matrícula dos estudantes e nota da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes).

Art. 2º - Os insumos que sustentam o cálculo dos indicadores de qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do ambiente institucional do Sistema eMEC, a partir do dia 18 de outubro de 2012.

Art. 3º - As IES poderão manifestar-se, até o dia 29 de outubro de 2012, sobre os insumos divulgados, bem como sobre o enquadramento das áreas de avaliação e sobre os códigos de cursos apontados na inscrição do Enade 2011, para fins de cálculo do CPC, com o objetivo de buscar os códigos de cursos corretos no banco de dados do Censo da Educação Superior.

§ 1º - A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º - A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º - Os insumos provenientes da graduação serão apresentados por IES, área avaliada no Enade e município, da seguinte forma:

I - Número de estudantes concluintes inscritos e participantes do Enade 2011;

II - Desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2011 nas questões de formação geral e nas questões do componente específico da prova;

III - Respostas do questionário do Enade sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica;

IV - Número de estudantes ingressantes inscritos no Enade 2011 e o número destes estudantes que participaram das edições do Enem de 2009 ou 2010;

V - Desempenho médio obtido no Enem dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VI - Respostas no questionário socioeconômico do Enem, sobre o nível de escolaridade dos pais, dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo e

VII - Informações do Censo da Educação Superior sobre o corpo docente e o número de matrículas na graduação.

§ 4º - Os insumos provenientes da pós-graduação serão apresentados da seguinte forma:

I - Número de matrículas de mestrado e de doutorado;

II - Conceitos Capes dos cursos de mestrado e de doutorado dos programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 5º - Os indicadores de qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e a metodologia aplicada a cada cálculo será descrita no Manual dos Indicadores 2011 elaborado pelo INEP, disponibilizado no sistema e-MEC.

Art. 4º - O INEP divulgará o resultado final dos indicadores de qualidade da Educação Superior até o dia 5 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA